

## **O IMPACTO DO GOVERNO BOLSONARO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:**

como isso repercutiu no número de crimes cometidos contra mulheres por questões de gênero<sup>1</sup>

## ***THE IMPACT OF THE BOLSONARO ADMINISTRATION ON PUBLIC POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AGAINST WOMEN:***

how this affected the number of crimes committed against women for gender-related reasons

## ***EL IMPACTO DEL GOBIERNO DE BOLSONARO EN LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER:*** cómo esto repercutió en el número de delitos cometidos contra las mujeres por cuestiones de género

**Camila Lopes Gottliebs<sup>2</sup>**

**RESUMO:** A violência contra a mulher é um fenômeno social que precisa ser identificado e combatido na origem. A partir de vários estudos, já se sabe que há um ciclo de violência que, fatalmente, acaba em feminicídio. Visando buscar a interrupção desse ciclo e impedir o resultado morte das mulheres em situação de violência, devem ser criadas políticas públicas para protegê-las e impedir que continuem vulneráveis ao agressor. Contudo, o que se viu durante os anos de Governo Bolsonaro foi um verdadeiro desmanche de políticas públicas voltadas para esse tema, consequência da expressiva redução de investimento público. O impacto do Governo Bolsonaro nas políticas públicas de combate à violência contra a mulher e como isso repercutiu nos números de crimes cometidos contra mulheres por questões de gênero são os temas deste trabalho. O objetivo é analisar dados de violência contra a mulher no Brasil, nos anos de 2018 a 2021, disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para averiguar se a falta de investimento público e o discurso de ódio às mulheres interferiram no índice dos crimes cometidos por questões de gênero. Para tanto, utilizou-se a metodologia de revisão de literatura a partir da análise de sites de notícias e estatísticas, bem como de artigos e doutrinas referentes ao tema. A partir disso, foi possível concluir que o desmonte nas políticas públicas perpetrado por Jair Messias Bolsonaro impactou diretamente no número de crimes de gênero sofrido pelas mulheres durante o seu Governo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência de gênero. Feminicídio. Políticas Públicas. Governo Bolsonaro.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas do Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ordália Alves de Almeida e do Prof. Dr. Thiago Melim Braga.

<sup>2</sup> Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

**ABSTRACT:** Violence against women is a social phenomenon that needs to be identified and combated at its source. Various studies have shown that there is a cycle of violence that inevitably ends in femicide. In order to break this cycle and prevent the death of women in situations of violence, public policies must be created to protect them and prevent them from remaining vulnerable to their aggressors. However, what we saw during the Bolsonaro administration was a veritable dismantling of public policies aimed at this issue, as a result of a significant reduction in public investment. The impact of the Bolsonaro administration on public policies to combat violence against women and how this has affected the number of crimes committed against women for gender-related reasons are the topics of this paper. The objective is to analyze data on violence against women in Brazil from 2018 to 2021, made available by the Brazilian Forum on Public Safety, to ascertain whether the lack of public investment and hate speech against women have interfered with the rate of gender-based crimes. To this end, a literature review methodology was used, based on the analysis of news and statistics websites, as well as articles and doctrines related to the topic. From this, it was possible to conclude that the dismantling of public policies perpetrated by Jair Messias Bolsonaro had a direct impact on the number of gender-based crimes suffered by women during his administration.

**KEYWORDS:** Gender-based violence. Femicide. Public policies. Bolsonaro Government.

**RESUMEN:** La violencia contra la mujer es un fenómeno social que debe identificarse y combatirse desde su origen. Diversos estudios han demostrado que existe un ciclo de violencia que, inevitablemente, termina en feminicidio. Con el fin de romper este ciclo y evitar la muerte de las mujeres en situaciones de violencia, deben crearse políticas públicas para protegerlas y evitar que sigan siendo vulnerables al agresor. Sin embargo, lo que se ha visto durante los años del Gobierno de Bolsonaro ha sido un verdadero desmantelamiento de las políticas públicas orientadas a este tema, como consecuencia de la significativa reducción de la inversión pública. El impacto del Gobierno de Bolsonaro en las políticas públicas de lucha contra la violencia contra las mujeres y cómo esto ha repercutido en las cifras de delitos cometidos contra las mujeres por cuestiones de género son los temas de este trabajo. El objetivo es analizar los datos sobre la violencia contra las mujeres en Brasil, entre los años 2018 y 2021, facilitados por el Foro Brasileño de Seguridad Pública, para averiguar si la falta de inversión pública y el discurso de odio hacia las mujeres han influido en el índice de delitos cometidos por motivos de género. Para ello, se utilizó la metodología de revisión bibliográfica a partir del análisis de sitios web de noticias y estadísticas, así como de artículos y doctrinas relacionados con el tema. A partir de ello, se pudo concluir que el desmantelamiento de las políticas públicas perpetrado por Jair Messias Bolsonaro tuvo un impacto directo en el número de delitos de género sufridos por las mujeres durante su Gobierno.

**PALABRAS CLAVE:** Violencia de género. Feminicidio. Políticas públicas. Gobierno Bolsonaro.

## INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres por questões de gênero é um fenômeno social que se mantém constante, apesar da teórica igualdade de direitos hoje existente entre homens e mulheres. Ainda, mesmo após grande evolução social, é esperado das mulheres certo tipo de comportamento que, quando não performado, resulta nas mais diversas formas de violência, que se repetem como um ciclo e, fatalmente, acabam em feminicídio, que é o homicídio da mulher no ambiente doméstico/familiar ou por razões da condição do sexo feminino.

O presente artigo tem como principal objetivo verificar, diante das notícias, dados e estudos realizados e divulgados nos últimos quatro anos, referentes ao investimento do Governo Federal e taxa de crimes contra mulheres, se há ligação direta entre esses índices. Em torno de tal fim, importa questionar: a diminuição no investimento em políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero contra mulheres refletiu no aumento de crimes cometidos contra as mulheres?

Para tanto, na primeira parte serão abordados os fundamentos de violência de gênero, com conceitos doutrinários e dados que demonstram a importância do debate, ainda nos tempos atuais, pois as conquistas femininas são bastante recentes e, portanto, temerárias, sendo necessária a manutenção da vigilância constante para resguardar os direitos já adquiridos e garantir que as mulheres continuem ascendendo socialmente como sujeito de direitos.

Na segunda, serão contextualizadas algumas falas e posturas de Jair Bolsonaro que, desde que se tornou uma figura pública, sempre fez questão de demonstrar sua repulsa às minorias, especialmente às mulheres, ostentando em seu currículo diversas falas misóginas e machistas, demonstrando que, não por acaso, operou um verdadeiro desmonte nas políticas públicas voltadas ao combate à violência de gênero, em decorrência do baixo investimento financeiro para essa pasta ao longo dos quatro anos de seu governo.

Por sua vez, na terceira, serão analisados dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 – 2021, Especial Eleições, que demonstram a taxa de variação entre os números

de crimes de lesão corporal, homicídios femininos, feminicídios e estupro entre o último ano do governo de Michel Temer e os três primeiros anos do governo Bolsonaro, para que se possa fazer um comparativo entre os períodos.

Por fim, da análise desses dados, será possível concluir se a drástica diminuição de investimento público para prevenir e combater violências contra as mulheres refletiu no número de crimes cometidos contra as mulheres no período, sendo possível, portanto, fazer uma relação entre investimento em políticas públicas e crimes de gênero contra mulheres, o que é o objetivo deste trabalho.

## **A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A ESCALADA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL**

Para entendermos melhor acerca da violação dos direitos das mulheres, faz-se necessário definir o que é gênero, para, então, ser possível identificar o que se enquadra como violência de gênero. E, nesse sentido, Scott (1995, p. 21) destaca dois importantes aspectos: o primeiro, de que gênero é recebido como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e o segundo de que gênero é uma forma de significar as relações de poder.

Já Barreda (2012, p. 101) entende que gênero pode ser assim conceituado:

(...) uma construção social e história de caráter relacional, configurada a partir das significações e da simbolização cultural de diferenças anatômicas entre homens e mulheres. (...) Implica o estabelecimento de relações, papéis e identidades ativamente construídas por sujeitos ao longo de suas vidas, e nossas sociedades, historicamente produzindo e reproduzindo relações de desigualdade social e de dominação/subordinação.

Dessa forma, a violência de gênero decorre de uma determinação social dos papéis femininos e masculinos. Segundo Bianchini, Bazzo e Chakian (2019), toda sociedade pode atribuir diferentes papéis ao homem e à mulher, o que adquire caráter discriminatório quando a tais papéis são estabelecidos pesos e importâncias diferenciados e quando a valoração pessoal desses papéis é distinta há desequilíbrio e assimetria nas relações sociais, o que pode acarretar violência.

Nesse sentido, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos – OEA em 1994, Convenção de Belém do Pará, explica que a violência contra a mulher é:

(...) qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. [...] Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (Convenção do Pará, Art. 1 e 2, 2004).

Em complementação, cita-se o conceito de Teles e Melo (2002, p. 22) que afirmam que violência de gênero representa:

(...) uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos.

O fato é que violência de gênero contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico, sempre foi algo recorrente e normalizado, notadamente em razão de as mulheres, até pouco tempo atrás, não serem consideradas sujeitos de direitos. Com efeito, não possuíam autonomia para gerir os próprios atos da vida civil, sendo consideradas relativamente incapazes até 2002, necessitando de autorização do pai e, após o casamento, do marido, para exercê-los. Tal importa dizer, até pouco mais de vinte anos atrás, as mulheres eram consideradas pessoas de segunda classe.

Para fazer uma linha do tempo, no Brasil, até 1827, mulheres não podiam frequentar escolas básicas; até 1879 não podiam ingressar no ensino superior; até 1932 não podiam votar e, até 1962, mulheres casadas precisavam de autorização do marido para trabalhar, abrir conta em banco, ter estabelecimento comercial, viajar e receber herança. Somente com a *Constituição Federal* de

1988, as mulheres foram equiparadas aos homens em direitos, na previsão do art. 5º, inciso I:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A partir do exposto, em 2002, foi alterado o Código Civil, vigente até os dias atuais, que se afastou do pensamento patriarcal e machista, ao menos teoricamente. Contudo, os efeitos daquele pensamento se perpetuam até os dias de hoje.

Foi Maria da Penha Maia Fernandes a mulher em situação de violência que, depois de ter sofrido duas tentativas de feminicídio, acabou se tornando o símbolo nacional da resistência feminina contra os crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar. Com efeito, diante da desídia do Estado brasileiro na solução do processo criminal que foi movido contra o seu agressor, que levou mais de 20 anos para ser preso, o caso foi levado à apreciação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que, então, recomendou ao Brasil, dentre outras coisas, que criasse legislações visando a combater a violência contra a mulher.

Assim, foi criada a Lei 11.340/2006 que levou o nome de Maria da Penha. A legislação, que é reconhecida como um grande marco político na luta pelos direitos humanos das mulheres do Brasil, tem como objetivo principal a criação de mecanismos para enfrentamento da violência doméstica e familiar, principalmente por meio de políticas públicas para prevenir a violência, interromper o ciclo violento e assistir as mulheres em situação de violência, tudo com o objetivo de evitar a ocorrência de violências mais graves, inclusive feminicídio. Portanto, a Lei Maria da Penha, visando a garantir efetividade em seu propósito, qual seja, assegurar o rompimento do ciclo de violência, criou o instituto das medidas protetivas de urgência que podem ser deferidas de imediato, na forma de uma tutela de urgência.

As medidas repressoras previstas na legislação atuam como um mecanismo de impedir a escalada e progressão dos atos violentos e, assim, garantir a integridade física, emocional e a vida das mulheres. Assim sendo, o legislador se preocupou em determinar providências a serem adotadas pelo poder público para garantir a eficácia não só das medidas protetivas, mas, também, e principalmente, da própria lei.

Dessa forma, são diversos os artigos da Lei que impõem medidas a serem adotadas pelo Estado, na forma de políticas públicas, com essa finalidade. Vale dizer que políticas públicas podem ser definidas como conjunto de ações e decisões tomadas pelo Governo (federal, estadual ou municipal), direta ou indiretamente, com o objetivo de garantir determinados direitos para diferentes grupos sociais. Por pertinente:

Políticas Públicas são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. (TEIXEIRA, 2012, p. 02).

Como se vê, resta evidente o papel do governo na criação, implementação e manutenção desses mecanismos, visando a garantir o bem-estar social e, no caso, a eficácia da legislação que tem como objetivo proteger a vida das mulheres. Em consonância a isso, em 2015, foi criada a Lei que deu nome ao fenômeno de homicídio de mulheres por questões de gênero, a polêmica Lei do Femicídio, Lei 13.104/2015, que passou a considerar crime hediondo a morte de mulheres pela condição de sexo feminino ou em decorrência de violência doméstica e familiar.

É importante dizer que a classificação do crime de homicídio contra mulher como feminicídio é feita pela autoridade policial ou judiciária, após análise do caso concreto noticiado, de modo que os números oficiais de feminicídios divulgados podem não ser tão fidedignos à realidade. Isso porque um dos critérios fixados pelo legislador para caracterização de feminicídio é subjetivo, “morte de mulheres pela condição de sexo feminino”, o que dá margem para

interpretação das pessoas responsáveis por classificar os delitos contra a vida que tem como vítimas mulheres.

E, não é demais lembrar que, em que pese os avanços legais, a estrutura machista de nossa sociedade se mantém e, mais do que isso, sobressaiu-se nos últimos anos com ataques constantes e escancarados às pautas feministas, chanceladas pelo discurso do ex-Presidente da República. Por conta disso, é comum acessarmos notícias sobre feminicídios e nos depararmos com a informação de que a motivação do crime foi passional. Ou seja, ainda há uma romantização dos crimes contra mulheres, que seriam motivados por homens apaixonados. Pouco, ou quase nada, se fala sobre o sentimento de posse, resquício da objetificação da mulher, tratada por muitos anos como algo de propriedade exclusiva do homem.

A respeito, a análise que foi denominada “*teoria del feminicidio*” pela antropóloga argentina Rita Laura Segato (2006, p. 04) ressalta que:

...o impulso de ódio com relação à mulher se explica como consequência à violação feminina às duas leis do patriarcado: a norma de controle e possessão sobre o corpo feminino e a norma de superioridade, de hierarquia masculina. Dessa forma, a reação de ódio surge quando a mulher exerce autonomia no uso do seu corpo, desrespeitando regras de fidelidade ou de celibato. Ou, ainda, quando a mulher ascende posições de autoridade, de poder econômico ou político, tradicionalmente ocupadas por homens, desafiando o equilíbrio assimétrico. (...) Neste sentido, os crimes de patriarcado ou feminicídio são claramente crimes de poder, ou seja, crimes cuja dupla função é, neste modelo, simultaneamente, a retenção ou manutenção, e a reprodução do poder.

A problematização da objetificação da mulher e a luta por igualdade entre direitos femininos e masculinos são pautas do que se chama de feminismo. E, quem viveu no Brasil de Bolsonaro bem sabe, discursos e pautas feministas, considerados de esquerda pelo Presidente, nunca foram vistos com bons olhos. É pertinente, portanto, a análise do reflexo desse silenciamento e falta de investimento no que diz respeito aos direitos das mulheres nos últimos quatro anos.

## **JAIR BOLSONARO, SUA ASCENSÃO AO MAIS ALTO CARGO DO PODER EXECUTIVO E O REFLEXO IMEDIATO NOS DIREITOS DAS MULHERES**

Desde muito antes de sua campanha para a presidência da República, Jair Messias Bolsonaro já ostentava discursos misóginos e machistas. Em buscas rápidas na internet não faltam exemplos de vezes em que o ex-presidente da República proferiu palavras de ódio contra as mulheres, em falas, no mínimo, problemáticas e preconceituosas.

Em 2003, nos corredores da Câmara dos Deputados e, diante de vários integrantes da imprensa, o então Deputado Jair Bolsonaro disse à sua colega parlamentar, Maria do Rosário, que não a estupraria pois ela não “merecia”, afirmação esta que foi repetida por ele em 2014, em uma sessão solene da casa (CARTA CAPITAL, 2018).

No ano de 2013, foi um dos 12 deputados (todos homens) a assinar um Projeto de Lei que revogava o atendimento obrigatório às vítimas de estupro, alegando que esse direito era uma tentativa de “preparar o cenário político e jurídico para a legalização do aborto no Brasil” (GLOBO, 2018). Já em 2017, Bolsonaro falou aquela que foi a sua frase mais célebre: “Foram quatro homens. A quinta eu dei uma fraquejada e veio uma mulher”, ao se referir sobre seus filhos, quatro homens e a caçula, única menina (CARTA CAPITAL, 2018).

Esses são alguns dos exemplos das diversas falas de Bolsonaro que demonstram não somente ódio, mas uma verdadeira repulsa a mulheres. Em razão disso, durante a campanha política para as eleições de 2018, criou-se no *Facebook* um grupo exclusivo de mulheres, chamado “Mulheres Unidas Contra Bolsonaro”, que, com menos de duas semanas de criação, ultrapassou a marca de um milhão de integrantes (ÉPOCA, 2018). A partir do grupo, ocorreu um protesto de proporções mundiais que ficou famoso como movimento “Ele não” e se tornou a maior manifestação de mulheres na história do Brasil (BBC NEWS, 2018).

Apesar da intensa mobilização feminina, isso não foi suficiente para frear a popularidade de Bolsonaro, especialmente entre os conservadores e cristãos, tendo ele sido eleito, em segundo turno, com 55,13% dos votos válidos. E, diferente não poderia ser, com a eleição de Bolsonaro ao mais alto cargo do

executivo veio junto uma onda de desmonte às políticas públicas de diversas minorias, inclusive e, principalmente, relacionadas aos direitos das mulheres.

Imperioso destacar que o discurso de Bolsonaro em defesa da família tradicional e cristã esbarra na sua hipocrisia, uma vez que, atualmente, está em seu terceiro casamento, sempre substituindo a sua esposa por uma mulher mais jovem, em evidente objetificação da figura da mulher, que serve como um acessório para afirmar sua virilidade, o que, inclusive, também acontece com frequência em suas falas (GLOBO, 2022).

Com a assunção de Bolsonaro ao cargo de Presidente da República, quem passou a comandar a pasta relacionada aos direitos das mulheres foi Damares Alves, que reuniu à pauta da família e direitos humanos, representando uma nova política para as mulheres, baseada em moralidade religiosa, centralidade da família tradicional nuclear e heteronormativa, resgate de valores tradicionais de gênero e embate direto com as pautas e movimentos feministas (IPEA, 2022).

O fato é que a violência de gênero contra a mulher é um fenômeno social que acompanha a história mundial desde os seus primórdios e vem justamente reforçada por esses estereótipos de gênero que fizeram parte do Governo Bolsonaro. Simone de Beauvoir, no livro *O segundo sexo* (1949), escreveu: “Basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados”. E foi, justamente, o que vimos nos últimos quatro anos: a mudança de perspectiva a respeito dos direitos das mulheres que passaram a ser um acessório da “família tradicional brasileira” e invalidadas enquanto sujeitos autônomos e, portanto, de direitos.

O fato é que esse discurso com viés religioso trazido por Bolsonaro e pela Ministra Damares, que reafirmam estereótipos de gênero e recolocam a mulher nesse papel de cuidadora do lar, do marido e da família, é extremamente perigoso para as mulheres. Isso porque as estatísticas confirmam: o lugar mais perigoso para a mulher é dentro de casa.

Com efeito, a maioria das violências experimentadas pelas mulheres são praticadas no âmbito doméstico e familiar. É no seio da família e das relações

íntimas de afeto que as mulheres estão mais vulneráveis e suscetíveis a sofrerem abusos. Uma pesquisa divulgada pela ONU, em 2017, revelou que 58% das mulheres mortas naquele ano foram vítimas de companheiros ou familiares (GLOBO, 2018).

Na tentativa de frear essas estatísticas, é necessário, antes de tudo, o reconhecimento das mulheres como sujeitos autônomos e detentores de direitos, independentemente de performance de feminilidade tida como ideal pela sociedade e, no caso, pelo então Governo. E, vale dizer, não foram raras as vezes que Bolsonaro atacou diretamente mulheres que não se enquadravam nos padrões que ele considerava de mulheres “direitas”. Talvez por isso, nos últimos anos, vimos o investimento em políticas públicas reduzir drasticamente, o que pode estar diretamente ligado ao viés ideológico do Presidente e da Ministra que repudiavam, publicamente, qualquer pauta tida como feminista e refirmaram estereótipos de gênero que vão de encontro à liberdade e aos direitos das mulheres.

### **INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ANOS DE 2018 A 2021**

Em que pese ter sido eleito em 2018 e passando a governar em 2019, é fato que Jair Bolsonaro só passou a aprovar os orçamentos no seu primeiro ano de gestão, ou seja, os utilizados a partir de 2020. Assim, os dados financeiros considerados de sua responsabilidade se referem ao período de 2020 a 2023. E, nesse período, o ex-chefe do Executivo aprovou o investimento de R\$ 22,96 milhões para as políticas específicas de combate à violência contra a mulher. A título de comparação, entre 2016 e 2019, gestão anterior, os valores, atualizados, chegaram a R\$ 366,58 milhões. Importa dizer que o investimento do Governo de Bolsonaro não chegou a 10% do que foi investido no quadriênio anterior (UOL, 2022).

Merece destaque o fato de que, em 2020, no pior ano da pandemia de COVID-19, e mesmo com a suspensão das regras fiscais e flexibilização das normas para contratos e licitações em decorrência do estado de calamidade

pública decretado, o Governo deixou de utilizar 70% do recurso voltado para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Esse percentual significa um montante de R\$ 93,6 milhões que não foi repassado aos estados e municípios para financiar a rede de atendimento às mulheres (ZIGONI, 2022).

Além disso, a Execução Orçamentária de Ações de Combate à Violência contra as Mulheres, Estudo Técnico 16/2020 realizado pela Câmara dos Deputados, demonstrou que apenas R\$ 5,6 milhões, de um total de R\$ 126,4 milhões previstos na Lei Orçamentária de 2020, foram, de fato, gastos com políticas públicas específicas para mulheres. Não coincidentemente, nesse ano, foram registrados no Brasil 1.354 casos de feminicídio, um aumento de 0,7% em relação ao ano anterior, 2019. O número representa uma morte de mulher por questões de gênero a cada seis horas.

Já em 2021 houve o melhor desempenho do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), tendo sido investido o valor de R\$ 71,1 milhões, o que pode estar associado à grande pressão dos movimentos feministas, situação que desencadeou, inclusive, um requerimento de investigação junto à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e na abertura de um inquérito pelo Ministério Público Federal para investigar a baixa execução do Ministério nos anos anteriores e seu impacto nas políticas públicas das áreas cobertas pelo Ministério (UOL 2021).

Mesmo assim, o ano de 2022 foi o que teve o pior cenário para as políticas públicas de combate à violência contra as mulheres, no que diz respeito ao investimento do Governo Federal. Isso porque o orçamento para enfrentamento à violência e promoção da autonomia foi de R\$ 5,1 milhões e, para as Casas da Mulher Brasileira, 8,6 milhões de reais, o que representa R\$ 318 mil para cada estado (INESC, 2022).

Contudo, o repasse não ocorreu e, em razão disso, uma das principais políticas públicas criadas para atendimento às mulheres em situação de violência, a Casa da Mulher Brasileira, não recebeu investimento no ano de 2022, conforme informou o Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. Como se vê, é

evidente a política de desmonte público no que diz respeito aos mecanismos de defesa dos direitos das mulheres e combate às violências de gênero.

Para 2023, a situação é ainda mais desanimadora, visto que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, apresentado pelo Governo ao Congresso no final de agosto de 2022, apontou corte de verbas de ações para mulheres em 99% (FOLHA, 2022) e, mais que isso, não destinou qualquer quantia a projetos de políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra mulheres (TERRA, 2022).

No que diz respeito à análise dos números de crimes contra a mulher e feminicídios ocorridos, serão utilizados os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição especial da eleição, que compila dados do período de 2018 a 2021. Os crimes considerados na pesquisa são de Feminicídio, Homicídio de mulheres, Lesão Corporal dolosa em contexto de violência doméstica e Estupro/estupro de vulnerável.

Ressalta-se que até a data de elaboração deste trabalho, 2021 foi o último ano de pesquisa publicada, não sendo possível, portanto, analisar os dados do último ano do Governo Bolsonaro que devem ser divulgados nos próximos meses. Com efeito, considera-se importante a utilização de dados da gestão anterior para poder comparar o impacto da política de desmonte do Governo Bolsonaro na criminalidade contra as mulheres por questões de gênero.

## **DADOS DO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ESPECIAL ELEIÇÕES – E O CONTEXTO COM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A análise dos dados do Anuário de Segurança Pública referente ao período de 2018-2021 demonstra uma redução significativa nos números do ano de 2019 para o ano de 2020 em relação aos crimes de lesão corporal por violência doméstica e estupros. A contrário senso, o número de feminicídios durante a pandemia foi o maior do quadriênio analisado.

Esse padrão de redução dos números de violência física durante o período de isolamento social pode revelar a falta de políticas públicas para atender e acolher as mulheres em situação de violência durante a pandemia. Com efeito, a

necessidade de ficar em casa, na convivência integral com os familiares, levou a um aumento do número de feminicídios e, sendo de conhecimento comum, o feminicídio se configura como o último estágio do ciclo da violência que é, portanto, antecedido de outros tipos de agressões, principalmente agressão física.

Portanto, segundo essa premissa, se houve mais feminicídios no ano, é possível presumir, com segurança, que houve mais violência física. Assim, é possível estimar que os dados de lesão corporal contidos no anuário estejam subestimados justamente em decorrência da pandemia. O fato é que muitos dos crimes ocorridos no período de isolamento social podem não ter sido denunciados e, portanto, não fizeram parte da estatística.

Além disso, é importante salientar que o Estado do Ceará deixou de fornecer dados dos anos de 2019, 2020 e 2021, o que impactou no resultado de crimes de lesão corporal contra mulher no cenário nacional. Isso porque o Ceará costuma apresentar numerosos casos de ocorrências de violência doméstica, vide os dados de 2018, que apontam 5.170 casos de lesão corporal.

Soma-se a isso que houve um aumento de 1,4% de feminicídios no estado no período analisado, o que demonstra que os dados não fornecidos apontariam números bastantes para impactar no resultado desta pesquisa a nível nacional. Ademais, o Estado de Sergipe não forneceu dados de lesão corporal dolosa do ano de 2018, o que impactou no resultado. Dessa forma, a variação foi calculada referente ao período de 2019 a 2021, todo período do Governo Bolsonaro.

Outrossim, é importante mencionar que as tabelas utilizadas nesse trabalho reúnem os dados de números absolutos e variação dos crimes (feminicídio, homicídio feminino, lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica e estupro/estupro de vulnerável) no período, que foram extraídos das tabelas do anuário. Optou-se por essa forma em razão de as tabelas do anuário terem sido elaboradas individualmente em relação a cada estado, de sorte que, utilizá-las em sua totalidade, acabaria alongando demasiadamente este trabalho. Assim, foram sintetizados os dados úteis e suficientes para esta pesquisa, em

reprodução exata. De qualquer sorte, não é demais destacar que as tabelas completas, por estado, estão disponíveis no anuário, o qual vai devidamente referenciado.

Esclarecido isso, a análise dos dados disponíveis para consulta, permite a seguinte conclusão:

Os crimes de feminicídio aumentaram em 17 estados, se comparados a 2018, quais sejam: Alagoas (17,2%), Amapá (26%), Amazonas (448,8%), Bahia (14,1%), Ceará (1,4%), Espírito Santo (8%), Goiás (43,9%), Maranhão (26,5%), Paraná (6,3%), Pernambuco (14%), Piauí (40,8%), Rio de Janeiro (17,7%), Rondônia (71,7%), Roraima (11,9%), Santa Catarina (26,2%), Sergipe (21,5%) e Tocantins (237,8%).

TABELA 1: número absoluto de feminicídios ocorridos no período de 2018 – 2021 e respectiva variação no período.

UF	FEMINICÍDIOS				
	2018	2019	2020	2021	VARIAÇÃO%
<b>Acre</b>	14	11	12	13	-11,1
<b>Alagoas</b>	21	44	35	25	17,2
<b>Amapá</b>	3	7	9	4	26,0
<b>Amazonas</b>	4	12	16	23	448,8
<b>Bahia</b>	76	101	113	88	14,1
<b>Ceará</b>	30	34	27	31	1,4
<b>Distrito Federal</b>	28	32	17	25	-14,1
<b>Espírito Santo</b>	34	35	26	38	8,0
<b>Goiás</b>	36	41	44	54	43,9
<b>Maranhão</b>	45	51	65	58	26,5
<b>Mato Grosso</b>	42	39	62	43	-1,4
<b>Mato Grosso do Sul</b>	42	30	41	37	-14,8
<b>Minas Gerais</b>	157	144	151	154	-3,6
<b>Pará</b>	66	47	67	64	-6,1
<b>Paraíba</b>	34	38	36	32	-7,5
<b>Paraná</b>	69	89	73	75	6,3
<b>Pernambuco</b>	74	57	75	86	14,0
<b>Piauí</b>	26	29	31	37	40,8
<b>Rio de Janeiro</b>	71	85	78	85	17,7

<b>Rio Grande do Norte</b>	28	21	13	20	-30,3
<b>Rio Grande do Sul</b>	116	97	80	96	-18,3
<b>Rondônia</b>	9	7	14	16	71,7
<b>Roraima</b>	4	6	9	5	11,9
<b>Santa Catarina</b>	42	58	57	55	26,2
<b>São Paulo</b>	136	184	179	136	-2,3
<b>Sergipe</b>	16	21	14	20	21,5
<b>Tocantins</b>	6	10	10	21	237,8

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018-2021 – Especial Eleições

Chamam atenção os percentuais de variação dos estados do Amazonas, Rondônia e Tocantins, 448,8%, 71,7% e 237,8%, respectivamente, o que representa, em números absolutos aumento de 04 para 23 no Amazonas, 09 para 16 em Rondônia e 06 para 21 em Tocantins. Isso demonstra um aumento expressivo na quantidade de mortes de mulheres em razão da condição do gênero feminino.

Aliás, os homicídios femininos que podem ser tanto mortes violentas quanto feminicídios não classificados adequadamente, em face da subjetividade de um de seus enquadramentos legais (crime cometido em razão da condição do sexo feminino), também apontaram aumento na maioria dos estados brasileiros.

Ao total, 14 estados tiveram variação positiva desse percentual, a saber: Alagoas (3,1%), Amapá (27,8%), Amazonas (0,7%), Espírito Santo (10%), Maranhão (31,5%), Mato Grosso (20,3%), Minas Gerais (27,5%), Paraíba (2%), Piauí (40,8%), Rondônia (12,7%), Santa Catarina (7,6%), Sergipe (10,4%) e Tocantins (18,3%).

TABELA 2: número absoluto de homicídios femininos ocorridos no período de 2018 – 2021 e respectiva variação no período.

UF	HOMICÍDIOS FEMININOS				
	2018	2019	2020	2021	VARIAÇÃO%
<b>Acre</b>	35	31	31	29	-20,7
<b>Alagoas</b>	64	88	98	67	3,1
<b>Amapá</b>	17	38	20	23	27,8
<b>Amazonas</b>	95	80	68	110	10,5

<b>Bahia</b>	422	399	447	431	0,7
<b>Ceará</b>	448	225	329	339	-25,8
<b>Distrito Federal</b>	47	60	39	43	-12,0
<b>Espírito Santo</b>	94	126	102	107	10,0
<b>Goiás</b>	194	149	106	130	-35,7
<b>Maranhão</b>	100	102	125	134	31,5
<b>Mato Grosso</b>	68	87	104	85	20,3
<b>Mato Grosso do Sul</b>	87	105	111	84	-6,7
<b>Minas Gerais</b>	323	308	437	419	27,5
<b>Pará</b>	324	292	181	183	-45,3
<b>Paraíba</b>	80	70	94	83	2,0
<b>Paraná</b>	215	218	229	208	-5,4
<b>Pernambuco</b>	232	191	228	230	-2,7
<b>Piauí</b>	52	46	61	74	40,8
<b>Rio de Janeiro</b>	350	305	200	161	-54,8
<b>Rio Grande do Norte</b>	84	90	75	75	-12,8
<b>Rio Grande do Sul</b>	316	255	233	236	-26,2
<b>Rondônia</b>	42	29	56	49	12,7
<b>Roraima</b>	27	24	16	26	-13,8
<b>Santa Catarina</b>	95	129	104	106	7,6
<b>São Paulo</b>	461	444	424	366	-22,5
<b>Sergipe</b>	37	47	42	42	10,4
<b>Tocantins</b>	31	28	39	38	18,3

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018-2021 – Especial Eleições

Já as lesões corporais em contexto de violência doméstica apontaram crescimento em 13 estados brasileiros: Acre (381%), Amapá (275%), Amazonas (13,3%), Pará (34,5%), Paraíba (18,8%), Paraná (16,9%), Rio de Janeiro (1,9%), Rondônia (7,7%), Roraima (153,8%), Santa Catarina (13,8%), São Paulo, (0,1%), Sergipe (79,2%) e Tocantins (17,9%). Vale pontuar que esse número equivale à metade dos estados que forneceram dados para a pesquisa, já que Ceará não apresentou as estatísticas dos anos de 2019 – 2021 (todo governo Bolsonaro), o que inviabilizou a comparação. Sergipe, outrossim, não apresentou dados de 2018, tendo a variação sido calculada no período de 2019 – 2021. Assim, referente a esse crime, foram considerados os números de 25

estados mais Distrito Federal, de sorte que o aumento ocorreu na metade dos estados examinados.

TABELA 3: número absoluto de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica ocorridos no período de 2018 – 2021 e respectiva variação no período.

UF	LESÃO CORPORAL DOLOSA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA				
	2018	2019	2020	2021	VARIAÇÃO%
<b>Acre</b>	209	600	534	1.051	381,5
<b>Alagoas</b>	1.534	1.567	1.233	1.492	-4,2
<b>Amapá</b>	312	588	874	1.240	275,5
<b>Amazonas</b>	2.204	2.766	2.352	2.617	13,3
<b>Bahia</b>	11.893	11.837	10.925	9.899	-18,0
<b>Ceará</b>	5.170	(...)	(...)	(...)	-
<b>Distrito Federal</b>	15.368	3.160	3.276	3.127	-80,4
<b>Espírito Santo</b>	2.017	2.466	2.278	1.910	-8,5
<b>Goiás</b>	11.430	8.936	9.260	8.131	-31,7
<b>Maranhão</b>	8.038	7.317	3.059	3.279	-60,0
<b>Mato Grosso</b>	10.171	10.329	9.735	9.419	-10,8
<b>Mato Grosso do Sul</b>	5.093	5.111	4.804	4.535	-13,9
<b>Minas Gerais</b>	22.802	22.620	23.031	22.676	-2,3
<b>Pará</b>	6.262	6.524	6.569	8.701	34,5
<b>Paraíba</b>	2.687	3.239	3.283	3.246	18,8
<b>Paraná</b>	14.587	17.810	17.340	17.449	16,9
<b>Pernambuco</b>	9.511	9.806	9.757	9.090	-6,2
<b>Piauí</b>	2.365	2.986	1.764	1.755	-26,6
<b>Rio de Janeiro</b>	24.911	25.628	25.862	40.520	1,9
<b>Rio Grande do Norte</b>	2.710	4.169	1.387	1.966	-29,2
<b>Rio Grande do Sul</b>	21.976	21.050	18.905	54.704	-18,9
<b>Rondônia</b>	3.591	3.777	4.309	4.003	7,7
<b>Roraima</b>	506	482	709	1.435	153,8
<b>Santa Catarina</b>	12.694	15.463	13.909	14.981	13,8
<b>São Paulo</b>	50.688	54.910	49.865	51.955	0,1
<b>Sergipe*</b>	(...)	840	1.224	1.533	79,2
<b>Tocantins</b>	1.244	2.683	1.509	1.520	17,9

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018-2021 – Especial Eleições

(...) informação não disponível

\* Variação calculada no período referente a 2019-2021.

E, além disso, devem ser objetos de atenção os dados dos estados do Acre que apontaram aumento de 381,5%, Amapá de 275,5%, Roraima de 153,3% e Sergipe de 79,2%, percentuais bastante elevados, a indicar um crescimento expressivo nos casos de lesão corporal em situações de violência doméstica, especialmente se considerarmos os números absolutos. Acre passou de 209 para 1.051, Amapá de 312 para 1.240, Roraima de 506 para 1.435 e Sergipe de 840, em 2019, para 1.533 lesões corporais em contexto de violência doméstica em 2021.

O único tópico que, de fato, apontou redução na maioria dos estados foi o que compilou dados de estupro e estupro de vulnerável, o qual, é importante salientar, não traz dados exclusivamente de crimes contra mulheres. Porém, considerando que também compila informações sobre crimes cometidos contra mulheres, é importante que sejam analisados no presente estudo.

E, apesar da redução em maior número de estados, é de se considerar que, em 13 estados houve aumentos, dos quais, alguns foram em percentuais significativos, a saber, Acre (116,4%), Amapá (69%), Maranhão (57,4%), Paraíba (120,6%), Rio Grande do Norte (61%) e Roraima (89,9%). Em números, isso representa uma variação de 260 para 587 no Acre, 297 para 591 no Amapá, 1.189 para 1.903 no Maranhão, 245 para 549 na Paraíba e 315 para 519 no Rio Grande do Norte. Assim, em que pese a redução no número de estupros em 13 estados e no Distrito Federal, não há nada a se comemorar diante do elevado aumento em outros estados.

TABELA 4: número absoluto de estupro e estupro de vulnerável ocorridos no período de 2018 – 2021 e respectiva variação no período.

UF	ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL				
	2018	2019	2020	2021	VARIAÇÃO%
<b>Acre</b>	260	433	308	587	116,4
<b>Alagoas</b>	759	877	805	839	9,1
<b>Amapá</b>	297	549	470	531	69,0

<b>Amazonas</b>	988	997	864	753	-27,2
<b>Bahia</b>	3.342	3.451	3.126	3.180	-5,9
<b>Ceará</b>	1.790	1.972	1.812	1.929	5,8
<b>Distrito Federal</b>	789	906	699	593	-27,7
<b>Espírito Santo</b>	1.555	1.741	1.508	1.447	-10,0
<b>Goiás</b>	3.189	3.334	2.951	3.069	-7,6
<b>Maranhão</b>	1.189	1.450	1.663	1.903	57,4
<b>Mato Grosso</b>	1.676	1.823	1.613	1.661	-4,4
<b>Mato Grosso do Sul</b>	2.283	2.280	2.331	2.455	4,1
<b>Minas Gerais</b>	5.619	4.973	4.668	4.584	-19,8
<b>Pará</b>	3.659	3.593	3.290	3.904	3,5
<b>Paraíba</b>	245	178	371	549	120,6
<b>Paraná</b>	6.898	7.670	5.896	6.002	-14,9
<b>Pernambuco</b>	2.751	2.508	2.549	2.407	-14,1
<b>Piauí</b>	751	815	956	1.065	40,7
<b>Rio de Janeiro</b>	5.310	5.450	4.746	5.105	-5,5
<b>Rio Grande do Norte</b>	315	538	555	519	61,0
<b>Rio Grande do Sul</b>	4.794	4.743	4.273	4.281	-11,8
<b>Rondônia</b>	1.053	1.083	932	922	-15,2
<b>Roraima</b>	253	340	422	544	89,9
<b>Santa Catarina</b>	4.303	4.298	3.646	3.808	-14,7
<b>São Paulo</b>	11.949	12.374	11.023	11.762	-3,9
<b>Sergipe</b>	546	732	617	789	40,8
<b>Tocantins</b>	648	778	823	832	24,2

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018-2021 – Especial Eleições

Os dados, portanto, indicam que, de modo geral, houve aumento significativo do número de crimes praticados contra mulheres no âmbito de suas relações íntimas de afeto entre 2018 e 2021. Esse aumento pode ser atribuído à falta de investimento em políticas públicas que visam à prevenção e enfrentamento à violência de gênero, especialmente durante a pandemia, período em que as mulheres em situação de violência foram obrigadas a conviver vinte e quatro horas por dia com seus agressores, sem que se tenha notícias de tomadas de providências eficazes para protegê-las durante o isolamento social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se viu, é fato inconteste que durante o Governo Bolsonaro houve diminuição importante no investimento de recursos públicos para políticas de defesa aos direitos das mulheres e combate à violência de gênero. E a análise dos números permite concluir, com propriedade, que essa redução de investimentos está diretamente ligada ao aumento dos crimes contra mulheres por questões de gênero.

Especialmente porque justamente no pior ano para as mulheres, primeiro ano da pandemia, 2020, o Governo deixou de utilizar 70% do recurso voltado para o enfrentamento da violência de gênero, o que significa o montante de R\$ 93,6 milhões, que poderia ter sido repassado aos estados e municípios para financiar a rede de atendimento às mulheres, reduzindo, assim, o número de casos violentos e, principalmente, feminicídios. Contudo, diante da falta de investimento, tivemos o recorde de feminicídios naquele ano, 01 a cada 06 horas, o que representou o maior índice desde a vigência da Lei que tipificou o crime de feminicídio (ABSP, 2022).

Não podemos desconsiderar o fato de que a pandemia se tratou de um período atípico que forçou as pessoas a se manterem reclusas em suas casas, as quais muitas se revelam um ambiente violento para as mulheres, o que fez, associado à falta de políticas públicas para enfrentamento dessa situação, os números de feminicídios dispararem. Por isso, comparado a 2020, o ano de 2021 apontou um pequeno decréscimo no número total de feminicídios no Brasil, que baixou de 1.354 para 1.341, o que representa uma queda de 1,7%. Porém, na comparação entre 2018 e 2021, houve um considerável aumento, já que, em 2018, o número de feminicídios foi de 1.229, conforme dados divulgados pelo Anuário de Segurança Pública de 2022, especial de violência contra a mulher.

Assim, os números analisados são suficientes para comprovar que, durante o Governo Bolsonaro, em termos absolutos, houve aumento da violência contra a mulher por questões de gênero, em comparação ao último ano do governo anterior (2018).

Também não restam dúvidas sobre a drástica diminuição de investimento de recursos financeiros para ações direcionadas ao enfrentamento de violência de gênero e temas correlatos, o que certamente impacta na concretização de projetos e criação de políticas públicas com essa finalidade.

É possível concluir, portanto, que a falta de investimentos em políticas públicas impactou diretamente na crescente violência contra a mulher, sendo esse o legado deixado por Jair Messias Bolsonaro e seus discursos fomentados de ódio no que se refere às mulheres: regressão de direitos, falta de investimento em políticas públicas e aumento do risco em ser mulher no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BARREDA, Victoria. Género y Travestismo em el debate. In: OPIELA, Carolina Von. **Derecho e ala identidade de género**: Ley 26.743. Buenos Aires: La Ley, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Nova Fronteira: São Paulo, 1991.

BAZZO, Mariana; BIANCHINI, Alice; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. Salvador, 2019.

BOLSONARO em 25 frases polêmicas. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas>. Acesso em: 13 fev. 2023.

BOLSONARO PEDIU FIM DA LEI QUE GARANTE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE ESTUPRO. Disponível em <https://oglobo.globo.com/epoca/bela-megale/bolsonaro-pediu-fim-da-lei-que-garante-atendimento-vitimas-de-estupro-23152056>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 3.071/1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 8.072/1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm). Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. Lei 10.46/2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. **Lei 12.015/2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm). Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. **Lei 13.014/2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 06 dez. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Estudo Técnico nº 16/2020. Execução Orçamentária de Ações de Combate à Violência contra as Mulheres. Disponível em [https://www2.camara.leg.br/orcamento-dauniaio/estudos/2020/ET16\\_Violncia\\_MULher.pdf](https://www2.camara.leg.br/orcamento-dauniaio/estudos/2020/ET16_Violncia_MULher.pdf). Acesso em: 01 fev. 2023.

CONFIRA a entrevista dada por Bolsonaro em 2014, citada pelo candidato no Jornal Nacional. Zero Hora, Porto Alegre, 04 ago. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/08/confira-a-entrevista-dada-por-bolsonaro-em-2014-citada-pelo-candidato-no-jornal-nacional-cjkfdf5op00ns01muzcwifo8.html>. Acesso em: 12 fev. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. Salvador, 2019.

EM NY, Bolsonaro insiste ser 'imbrochável', visto por qg como tiro no pé entre mulheres. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2022/09/21/em-ny-bolsonaro-insiste-ser-imbrochavel-visto-por-qg-como-tiro-no-pe-entre-mulheres.ghtml>. Acesso em: 12 fev. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 – 2021. Especial Eleições. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública Especial Violência contra Mulheres no Brasil. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

GOVERNO Bolsonaro acentuou desmonte de políticas para mulheres, diz estudo. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/07/01/governo-bolsonaro-acentuou-desmonte-de-politicas-para-mulheres-diz-ipea.htm>. Acesso em: 22 jan. 2023.

GOVERNO Bolsonaro corta verba de ações para mulheres em até 99% no Orçamento de 2023. Disponível em: <https://www.noticiasaoiminuto.com.br/economia/1950760/governo-bolsonaro-corta-verba-de-aco-es-para-mulheres-em-ate-99-no-orcamento-de-2023>. Acesso em: 26 fev. 2023.

GOVERNO Bolsonaro tem menor orçamento de combate à violência contra a mulher dos 10 últimos anos, diz pesquisa. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/governo-bolsonaro-tem-menor-orcamento-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher-dos-10-ultimos-anos-diz-pesquisa,7be07cac93b2e1cac2ec2a76e54cfed3fe1h4clq.html>. Acesso em: 26 fev. 2023.

GOVERNO Bolsonaro tirou 94% do investimento no combate à violência contra a mulher. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/52768\\_governo-bolsonaro-tirou-94-do-investimento-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/52768_governo-bolsonaro-tirou-94-do-investimento-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher.html). Acesso em: 22 jan. 2023.

GOVERNO gastou apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos com políticas para mulheres. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 01 fev. 2023.

GRUPO "MULHERES UNIDAS CONTRA BOLSONARO" chega a 1 milhão de integrantes. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/09/grupo-mulheres-unidas-contr-a-bolsonaro-chega-1-milhao-de-integrantes.html>. Acesso em: 07 fev. 2023.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – INESC. Orçamento para combater a violência contra a mulher em 2022 é o menor dos últimos 4 anos. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/orcamento-para-combater-a-violencia-contr-a-mulher-em-2022-e-o-menor-dos-ultimos-4-anos/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – INESC. Casa da Mulher Brasileira não recebe verba em 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/casas-da-mulher-brasileira-nao-recebe-verba-em-2022/>. Acesso em: 22 jan. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. IGUALDADE DE GÊNERO. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. 2022. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/22\\_0530\\_218154\\_bps\\_29\\_igualdade\\_gener.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/22_0530_218154_bps_29_igualdade_gener.pdf). Acesso em: 14 fev. 2023.

LUGAR mais perigoso para mulheres é a própria casa, diz ONU. Disponível em: <https://exame.com/mundo/lugar-mais-perigoso-para-mulheres-e-a-propria-casa-diz-onu/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

MPF investiga ministério de Damares por não gastar verba disponível. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/18/mpf-investiga-ministerio-de-damares-por-nao-gastar-verba-que-tem-disponivel.htm>. Acesso em: 13 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), 1994. Disponível em <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Educação e realidade. 1995. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 25 fev. 2023.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio**. Notas para un debate emergente. Brasília, 2006. [Série Antropologia]. Disponível em: <https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2023.

SEIS mulheres morrem a cada hora em todo o mundo vítimas de feminicídio por conhecidos, diz ONU. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/11/26/seis-mulheres-morrem-a-cada-hora-vitimas-de-feminicidio-por-conhecidos-em-todo-o-mundo-diz-onu.ghtml>. Acesso em: 14 fev. 2023.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: AATR, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo, 2002.

ZIGONI, Carmela. Nota técnica: análise do orçamento das políticas públicas para as mulheres – 2019 a 2021. Disponível em [https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/03/8-de-Marco\\_Orcamento.docx.pdf](https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/03/8-de-Marco_Orcamento.docx.pdf). Acesso em: 22 jan. 2023.

7 DE SETEMBRO: em discurso em Brasília, Bolsonaro puxa coro de 'imbrochável' e sugere que 'homens solteiros procurem uma princesa'. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/07/7-de-setembro-em-discurso-em-brasilia-bolsonaro-puxa-coro-de-imbrochavel.ghtml>. Acesso em: 12 fev. 2023.

#ELENÃO: a manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013>. Acesso em: 12 fev. 2023.